



Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 001/2008, de 25 de janeiro de 2008.

Dispõe sobre o índice percentual, a título de reajuste tarifário, a ser aplicado à tabela das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO,

Considerando as atribuições legais previstas na Lei nº 5.285, 25 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 6.877, 19 de dezembro de 2001, bem como na cláusula terceira, item 2.1.1 do Contrato de Concessão;

Considerando a deliberação pelos membros deste Conselho na 15ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2008, acerca do pleito tarifário da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder reajuste na tarifa dos serviços de abastecimento de água de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) para a Cota Básica referente ao IPCA acumulado em 2007 e 6,30% (seis vírgula trinta por cento) para o consumo excedente da Cota Básica, a título de reajuste tarifário, devendo ser aplicado nos consumos do mês de fevereiro de 2008 e cobrado nas contas com vencimento em março de 2008, conforme Quadro I anexo.

Parágrafo único – Fica mantida a cobrança das tarifas dos serviços de esgotos nos seguintes percentuais:

- I – 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores para esgotos condominiais;
- II - 70% (setenta por cento) da tarifa de água para consumo de todas as categorias de consumidores para esgotos convencionais;
- III - 100% (cem por cento) da tarifa de água para os poços tubulares.

Art. 2º. Determinar que a Companhia de Águas e Esgotos do RN – CAERN apresente à ARSBAN e ao COMSAB o Plano de Recuperação de Contas a Receber Não Negociadas de Clientes Particulares e Órgãos Públicos vencidas a mais de noventa dias e redução de custos administrativos e operacionais no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução.

§1º – O Plano do caput deste artigo deverá recuperar, no mínimo, os seguintes percentuais com base na posição das contas a receber em 31 de dezembro de 2007, no prazo máximo até 31 de dezembro de 2008:

- I – 20% (vinte por cento) de Contas a Receber de Clientes Particulares;
- II - 20% (vinte por cento) de Contas a Receber de Órgãos Públicos.

§2º - Novas metas poderão ser definidas em conformidade com o desempenho da Concessionária.

Art.3º - A CAERN deverá modernizar seu sistema de controle patrimonial e o sistema contábil com implementação de Plano de Contas Padrão com informações segmentadas por Municípios e respectivos centros de custos até 31 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 4º. Manter a data-base de 1º de maio para efeito de alterações tarifárias através de estudos.

§1º - O estudo tarifário deverá compor também os primeiros quatro meses do exercício de 2009.

§2º - O reajuste e a revisão tarifária não serão automáticos, devendo ser analisados pela Agência Reguladora e aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§3º - Na alteração será utilizado como parâmetro o critério do Método do Fluxo de Caixa Projetado conjugado com o Método do Regime do Serviço pelo Custo.

§4º - Para efeito de alterações tarifárias, os estudos devem ser apresentados de forma segmentada evidenciando os gastos (custos, despesas e investimentos) e receitas de Natal e do interior do Estado do RN.

§5º - Na previsão dos custos a Companhia deverá informar os índices econômicos utilizados para a real variação dos mesmos.

Art. 5º. Determinar que a Companhia de Águas e Esgotos do RN – CAERN apresente, trimestralmente, os Fluxos de Caixa Realizados em planilhas padrão, conforme modelo a ser fornecido pela ARSBAN, e em meio digital, Razão Contábil e Relatórios de Desempenho Comercial por Unidades de Receitas para análise das metas econômicas, financeiras, contábeis e técnico-operacionais pela Agência Reguladora.

§1º– As planilhas do caput deste artigo deverão ser protocoladas na ARSBAN até o 15º dia útil do mês subsequente, sob pena de interrupção do processo de alteração tarifária.

§2º - A Agência Reguladora poderá, a qualquer momento, requisitar documentos complementares para subsidiar as análises dos processos tarifários.

Art. 6º. A CAERN deverá dar publicidade até 31 de janeiro de 2008, na íntegra, do teor da presente resolução e seu anexo em pelo menos dois jornais de grande circulação na cidade do Natal, sob pena da nova tarifa somente ser aplicada para os consumos de março e, por conseguinte, cobrados nas contas de abril de 2008.

Art. 7º. Estabelecer o prazo de doze meses para a instalação e/ou substituição de oito mil hidrômetros, em economias já existentes em 31 de dezembro de 2007, pela Companhia no âmbito do Município do Natal.

Art. 8º. Manter a obrigatoriedade da divulgação pela CAERN nas contas de água sobre a categoria a que pertence o usuário e os valores das suas faixas de consumo (tarifa mínima e excedentes).

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Presidente do COMSAB

Quadro I

Classe de Consumo	Cota Básica	Tarifa Mínima	CONSUMOS EXCEDENTES					
			11-15M ³	16-20M ³	21-30M ³	31-50M ³	51-100M ³	>100M ³
Residencial Social	10	3,81	2,10	2,50	2,81	3,24	4,18	4,75
Res 101 Temporária	10	12,02	2,10	2,50	2,81	3,24	4,18	4,75
Residencial Normal	10	18,91	2,10	2,50	2,81	3,24	4,18	4,75
Rural	10	18,91	3,66	4,73	5,90	8,09	9,24	10,52
Comercial	10	29,10	3,67	3,94	4,75	4,75	4,75	4,75
Industrial	20	63,46	0,00	0,00	5,23	5,23	5,23	5,23
Público	20	60,82	0,00	0,00	5,23	5,23	5,23	5,23